



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.237, de 20 de abril de 2018.

**Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 4º, da Lei Municipal nº 1.177/17, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 4º, da Lei Municipal nº 1.177/17, de 07 de março de 2017, fica acrescido de Parágrafo Único com a seguinte redação:

*Art. 4º. (...)*

*Parágrafo Único. Quando originariamente firmadas as contratações por prazo inferior a um ano, poderá haver sucessivas prorrogações ou reconduções ao mesmo cargo até alcançado o prazo máximo de dois anos de efetivo serviço público previsto no caput.*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º janeiro de 2018, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 20 de abril de 2018.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**

Prefeito

*Certifico que a presente Lei fora afixada no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 20 de abril de 2018.

  
**Carlos Henrique Costa Mousinho**  
Secretário Municipal de Governo